



**PROJETO DE LEI Nº 1.248, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021**

Proíbe aos profissionais, da área da saúde, o uso de vestimenta de proteção individual em bares, restaurantes e similares e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os profissionais de saúde, conforme RESOLUÇÃO Nº 287 DE 08 DE OUTUBRO DE 1998, que atuam no âmbito do município de Pouso Alegre - MG, proibidos de circular fora do ambiente de atuação utilizando qualquer equipamento de proteção individual, inclusive jalecos ou aventais e outras vestimentas especiais utilizadas para desempenho de suas atividades, a fim de evitar contaminação por agentes infecciosos, nas dependências de estabelecimentos comerciais que servem refeições, como bares e restaurantes, e em estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local.

§1º Excetua-se da restrição de que trata o caput deste artigo a permanência em estabelecimentos localizados no interior de hospitais e clínicas médicas, assim identificados.

§ 2º Para efeitos desta Lei consideram-se profissionais da saúde, os médicos, enfermeiros, auxiliares e técnicos em enfermagem, dentistas, fisioterapeutas, biomédicos, farmacêuticos, biólogos instrumentistas, radiologistas, laboratoristas, médicos veterinários, estudantes, estagiários e todos os demais operadores que exercem suas atividades no ambiente clínico ou hospitalar de forma direta e/ou indireta, mesmo que de forma eventual ou intermitente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei compreendem-se como equipamentos de proteção individual da área da Saúde os descritos na NR-32, publicada pela Portaria GM nº 939, de 18/11/08.

Art. 3º Nos estabelecimentos aos quais se aplica esta Lei, é obrigatória a afixação e a manutenção, em locais de fácil visibilidade, de avisos, placas ou cartazes alusivos à proibição do uso das vestimentas e/ou equipamentos de proteção individual.

Art. 4º Fica estipulada multa no valor de 200 UFM's, cobrada em dobro em caso de reincidência, sucessivamente, a ser aplicada por órgão definido na regulamentação, que ficará responsável, também, pela fiscalização desta Lei.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeita o proprietário ou responsável pelo estabelecimento privado em que ocorrer a infração à penalidade prevista no art. 4º.

Art. 6º Os recursos oriundos da multa de que trata o art. 4º serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 09 de novembro de 2021.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

  
Ricardo Henrique Sobreiro  
Chefe de Gabinete



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que “Proíbe o uso de vestimenta de proteção individual da área da Saúde por frequentadores de bares, restaurantes e similares e dá outras providências”.

O Projeto de Lei apresentado tem o objetivo de proibir que profissionais da área da saúde, elencados na Resolução nº 287 de 08/10/1998, utilizem qualquer equipamento de proteção individual, inclusive jalecos, aventais e outras vestimentas especiais usadas para o desempenho de suas atividades, em estabelecimentos comerciais que servem refeições, como bares, lanchonetes e restaurantes.

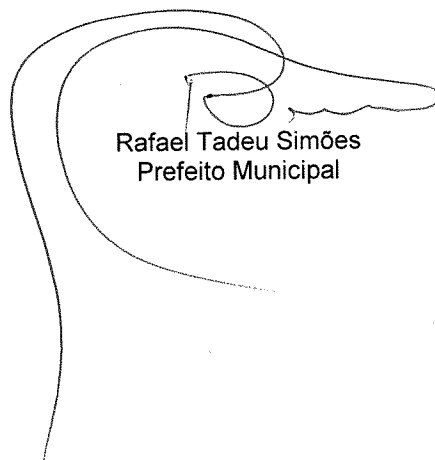
A Vigilância Sanitária do município tem recebido centenas de denúncias sobre profissionais da saúde que usam jalecos em estabelecimentos que vendem refeições com consumo no local. Fora do ambiente hospitalar, há muita gente com o sistema de defesa do organismo em baixa, como idosos, pessoas doentes e crianças, que ficam mais ameaçados por bactérias. Um exemplo é a bactéria *Acinetobacter Baumannii* que pode até causar infecção generalizada. O uso indevido do uniforme de trabalho dos profissionais de saúde aumenta a transmissão de micro-organismos, que tem alta resistência e se proliferam rapidamente.

Para a Vigilância Sanitária de Pouso Alegre, o maior problema não seria a contaminação de agentes patológicos dos restaurantes, bares e congêneres para os hospitais e, sim, o inverso. As possibilidades de o profissional de saúde carregar germes da comunidade para dentro do hospital, por exemplo, são muito pequenas. As bactérias mais perigosas já estão dentro dos hospitais. A preocupação da Vigilância é justamente o contrário.

É dever do profissional utilizar de forma adequada as vestimentas de biossegurança e os equipamentos de proteção individual. Fazer com que o jaleco fique restrito ao ambiente de trabalho é uma orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS). Nossa intenção é que ela também seja cumprida em Pouso Alegre.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 09 de novembro de 2021.



Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal